

#### MINUTA 113/2021

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021 PROCESSO N.º 17293/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 11/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

#### Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Senhora ECLESAN ANA PALHÃO, brasileira, solteira, enfermeira, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CREDENCIADA	-	, Pessoa	Jurídica	de	Direito	Privado,	inscrita	no	CNPJ	sob	n.º
	_, com sede na Rua		,	, c	Cidade de	e	, nes	ste at	o represe	ntada	ı por
seu	, Senhor		,		,			, .			,
inscrito no CPF	sob nº	,	CI nº _			, 1	esidente	e do	miciliado	na	Rua
	, Cidade de		·								

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

# 1 - DO OBJETO -

**1.1.** É objeto do presente contrato a realização de consultas oftalmológicas para usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

## 1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD/UND	PREÇO UNITÁRIO	
1	,0000 UN	R\$ 124,00	
Consultas oftalmológicas para usuários do SUS.			

#### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

- **2.1.** Os serviços deverão ser prestados pela na clínica e/ou consultório da CREDENCIADA, que deve, obrigatoriamente, ser sediado em Erechim/RS.
- **2.2.** As consultas dos pacientes serão encaminhadas através pela Secretaria Municipal de Saúde, com autorização do Gestor do Contrato e acompanhadas de solicitação médica.
  - 2.2.1. As consultas serão agendadas pela CREDENCIADA, conforme disponibilidade de datas e horários.
- 2.3. As consultas devem ser realizadas e assinadas pelo profissional médico credenciado, devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe e Conselho Regional de Medicina, ou no caso de pessoa jurídica, pelo responsável técnico indicado pela empresa nos documentos de habilitação, com habilitação regular em seu Conselho de Classe e Conselho Regional de Medicina.
- **2.4.** Para cada consulta realizada a CREDENCIADA deverá preencher o laudo de referência/contra referência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.



- 2.5. Quando houver necessidade de realização de exames e/ou avaliação pré cirúrgica, por recomendação médica, o usuário/paciente deverá retornar até a Secretaria Municipal de Saúde do Município para agendamento dos exames solicitados.
- 2.6. Os exames laboratoriais necessários para elucidação disgnóstica serão realizados na rede Municipal de Atenção a Saúde (RAS), conforme fluxos já estabelecidos.
- 2.7. Será disponibilizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME, para os profissionais e empresas credenciados, para realizarem prescrição de medicamentos acordo com a disponibilidade da rede pública. Caso a medicação prescrita não esteja na relação, a aquisição ficará por conta do paciente.
- 2.8. As consultas serão destinadas exclusivamente aos usuários do SUS residentes do Município de Erechim/RS.
- **2.9.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo deslocamento dos pacientes para realização da consulta, ficando sob responsabilidade do usuário interessado.
- **2.10.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de fiscalizar, de forma presente, a prestação dos serviços feitos pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada através de processo administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

#### 3 - DO PAGAMENTO -

- **3.1.** O CRENDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 124,00** (cento e vinte e quatro reais) **por consulta efetivamente realizada**, em moeda corrente nacional.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Atestado de Execução emitido pelo Gestor do Contrato, e relação constando a quantidade de consultas realizadas, os nomes dos pacientes, e o valor individual de cada consulta. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4**. Serão pagas apenas as consultas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizadas e comprovadas.
- **3.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

#### 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo encerrar antes, quando do término da realização das --- (----) consultas contratadas, prevalecendo o que for atingido antes, o quantitativo ou o tempo.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA -

- **5.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 11/2021 e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.



- **5.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **5.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.
- **5.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.7.** O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **5.8.** É vedado à CREDENCIADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

#### 6 - DO EMPENHO DA DESPESA -

6.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 09.01 PROJETO/ATIVIDADE – 2.037 ELEMENTO DESPESA – 3390.39.50.00.00

## 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **7.1.** Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor global da contratação:
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.
- **7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificará para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.
- **7.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.
- **7.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **7.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- 7.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.
- **7.2.1.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **7.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.
- **7.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### 8 - DO GESTOR DO CONTRATO -

**8.1.** Será gestora do presente contrato, o Senhor **ALEX ANIBAL COPERCINI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

# 9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

- **9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 9.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## 10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO --

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 06/20210, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 12483/2021.

# 11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

**11.1.** As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



# 12 - DA RESCISÃO -

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

#### 13 - DO FORO -

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

	CREDENCIADA
<b>CNPJ</b>	nº

ECLESAN ANA PALHÃO Secretária Municipal Adjunta de Saúde ALEX ANIBAL COPERCINI
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS:\_\_\_\_\_